



COLLEGIO PEDRO II

FUNDADO EM 1º DE MAIO DE 1922
INTERNATO, SEMI-INTERNATO E
EXTERNATO

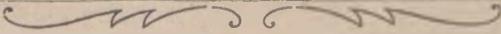
CURSOS:

DE ADAPTAÇÃO, PRIMARIO, PROPEDÊUTICO,
SECUNDARIO E LIVRE

PROSPECTO PARA 1925
3ª EDIÇÃO

Brasil -- Rio Grande do Norte -- Ceará-Mirim

COLLEGIO PEDRO II



FUNDADO EM 1º DE MAIO DE 1922

INTERNATO, SEMI-INTERNATO E
EXTERNATO

CURSOS:

DE ADAPTAÇÃO, PRIMARIO, PROPEDÊUTICO,
SECUNDARIO E LIVRE



PROSPECTO PARA 1925

3ª EDIÇÃO

DR. ISIDORO NASARENTO



Brasil -- Rio Grande do Norte -- Ceará-Mirim

Illmo. Sr.

Temos a honra de oferecer ao ponderado estudo de V. S.^a os estatutos do COLLEGIO PEDRO II, por nós fundado nesta cidade, em 1.^o de maio de 1922.

V. S.^a não encontrará nelles, certamente, nenhuma novidade em materia de ensino, excepção feita do cunho eminentemente pratico que lhe damos, inspirado na organização dos grandes estabelecimentos modelares congeneres do paiz.

Esperamos, entretanto, que V. S.^a nem por isso os deixará de ler, attenta a magnitude do assumpto, em torno da instrucção da mocidade.

Demais, V. S.^a ficará ainda ao corrente do regimen de educação e ensino adoptado neste Collegio...

Quando assentámos fundar, no Ceará-Mirim, o estabelecimento que ora dirigimos, o nosso objectivo foi proporcionar, principalmente aos filhos do proprio Estado, o ensejo de receberem, sem grandes dispendios, uma séria educação moral, civica e intellectual, de accordo com os progressos da sociedade hodierna.

Em que possa pesar a espiritos *especulativos e displicentes*, o *pensamento-director* deste educandario, não visa nem visará, certamente, fazer literatos, ou individuos versados nessa ou naquella sciencia, porém ministrar a seus alumnos uma série criteriosa de conhecimentos uteis, indispensaveis na vida, a par de uma forte organização moral — muralha indestructivel, dentro da qual possam elles viver a unica vida digna de ser vida: a do trabalho, da justiça e da liberdade.

Perante Deus e nossa consciencia, eis a que nos obrigamos, em relação aos nossos alumnos e áquelles que sempre nos honraram com a sua confiança.

O nosso largo e, digamos com certo desvanecimento, bem succedido tirocinio de 14 annos de magisterio, no *Gymnasio de Petropolis*, *Gymnasio*

Tijuca, Instituto de Vassouras e Aldridge College do Rio de Janeiro, se nenhum outro titulo nos confere aos olhos dos nossos concidadãos — dá-nos, entretanto, o direito de esperar confiante acolhimento da parte dos paes de familia, em bem de cujos filhos augmentamos os nossos encargos e duplicamos as nossas energias.

Aqui mesmo, na terra do nosso berço, isso já póde ser fartamente comprovado pelos dois annos levados de vencida, não havendo, mercê de Deus, nenhum acto capaz de nos fazer subir o sangue ás faces.

Inteirado, portanto, dos graves deveres que assumimos, nunca nos sentimos mais fortes para a continuação da nossa tarefa, como hoje, depois da terrivel prova por que temos passado.

Ahi ficam, pois, nestas breves palavras, tocadas de fé no futuro da Patria, os propositos e os sentimentos da *directão* deste Collegio, nesta hora ansiosa em que o Brasil promove, com o factor *educação*, a grandeza moral, politica e economica de seus caros filhos.

Ceará-Mirim, 31 de Dezembro de 1923.

EZEQUIEL DE SOUSA.
Director.

Collegio Pedro II

Estatutos

CAPITULO I

Do Collegio e seus fins

Art. 1.^o — O COLLEGIO PEDRO II, fundado na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, é destinado á instrucção primaria, complementar e secundaria da mocidade de ambos os sexos.

Art. 2.^o — Neste estabelecimento de instrucção, onde se visa imprimir ao ensino um cunho eminentemente práctico, consoante a orientação hodierna da Pedagogia, attender-se-á especialmente á educação dos alumnos, desenvolvend6-lhes os sentimentos de virtude, amor ao trabalho e ao dever — *«fonte de toda a felicidade na familia e na sociedade»*.

Art. 3.^o — O curso geral do Collegio está dividido nas seguintes secções:

- 1.^a — Curso de Adaptação.
- 2.^a — “ Primario.
- 3.^a — “ Propedeutico.
- 4.^a — “ Secundario.
- 5.^a — “ Livre.

CAPITULO II

Da Matricula

Art. 4.^o — O Collegio admite alumnos externos, semi-internos e internos.

Art. 5.^o — São condições para matricula:

1.^a — Ser maior de seis annos.

2.^a — Não soffrer molestia contagiosa ou infecto-contagiosa:

3.^a — Aceitar o responsavel pelo candidato á matricula todas as determinações do presente Regulamento.

CAPITULO III

Do Anno Lectivo

Art. 6.^o — O anno lectivo começa a 15 de janeiro e finda a 15 de novembro de cada anno.

Art. 7.^o — São feriados os domingos, dias santos, de luto ou festa nacional e de carnaval.

CAPITULO IV

DOS CURSOS

Do Curso de Adaptação

Art. 8.^o — O Curso de Adaptação é destinado aos analfabetos e comprehende o seguinte:

1.^o — Leitura.

2.^o — Calligraphia.

3.^o — Conhecimento dos numeros e calculo mental.

4.^o — Lições de cousas.

§ Unico -- Esse curso será essencialmente pratico.

Curso Primario

Art. 9.^o — O Curso Primario, que é de dois annos, comprehende, no primeiro, o seguinte:

1.^o — Leitura.

2.^o — Calligraphia.

3.^o — Arithmetica, comprehendendo as quatro operações sobre numeros inteiros.

4.^o — Desenho linear.

5.^o — Noções de Geographia.

No segundo anno, leccionar-se-á :

- 1.º — Leitura.
- 2.º — Calligraphia.
- 3.º — Arithmetica, comprehendendo o programma do 1.º anno e mais o maximo divisor commum, minimo multiplo commum, operações sobre fracções ordinarias e decimaes, e noções do systema metrico decimal.
- 4.º — Portuguez, limitando-se o estudo ao conhecimento pratico das categorias grammaticaes, noções de genero, numero e grau dos nomes, e conjugação dos verbos auxiliares e regulares.
- 5.º — Geographia (desenvolvimento do programma anterior).
- 6.º — Noções de Historia do Brasil.
- 7.º — Desenho.
- 8.º — Lições de cousas.

Curso Propedeutico

Art. 10.º — O Curso Propedeutico é a transição do Curso Primario para o Secundario.

§ 1.º — As materias deste curso são estudadas elementarmente, e o respectivo programma organizado de modo que o alumno, concluindo-o, esteja habilitado a frequentar o Curso Secundario.

§ 2.º — Neste curso poderão os alumnos ter aulas especiaes de dactylographia, pagando mensalidade á parte.

§ 3.º — As materias deste curso são as seguintes:

Portuguez.

Francez.

Arithmetica.

Geographia.

Historia do Brasil.

Noções de Sciencias Physicas e Naturaes.

Curso Secundario

Art. 11.º — No Curso Secundario, estudam-se os preparatorios exigidos por lei, ou as materias necessarias para o exame de admissão ás escolas superiores.

§ 1.º — Como, pela lei vigente do ensino, ne-

nhum alumno poderá prestar mais de quatro exames parcellados, é facultado ao estudante escolher as quatro materias de que pretenda fazer exames, afim de que, durante o anno, possa estudal-as com real aproveitamento.

§ 2.º — As disciplinas deste curso estão distribuidas pelos trez annos em que elle se divide, do seguinte modo:

1.º ANNO

Portuguez, Arithmetica, Geographia, Corographia, Noções de Cosmographia e Historia do Brasil.

2.ª ANNO

Francez, Inglez, Algebra e Historia Universal.

3.º ANNO

Latim, Geometria, Physica e Chimica e Historia Natural.

Art. 12.º — Todos os alumnos terão em commum lições de Civilidade e Gymnastica Sueca.

CAPITULO V

Dos exames, certificados e notas

Art. 13.º — Haverá, trimestralmente, em todos os cursos, sabbatinas escriptas, de cujo resultado será fornecido um *Boletim* aos paes dos alumnos, ou responsaveis.

Art. 14.º — O alumno que fôr approvedo, com a ultima sabbatina do anno, no curso que frequentar, receberá um *Certificado*, que lhe dará accesso ao curso immediato.

§ Unico — O alumno reprovado em qualquer materia, na ultima sabbatina, só poderá ter accesso de curso fazendo novamente exame da disciplina em que foi prejudicado, no começo do seguinte anno.

Art. 15.^o — As notas para os boletins e certificados são por numero, da seguinte maneira:

- 10 — Optima
- 6 a 9 — Boa
- 4 a 5 — Soffrivel
- 0 a 3 — Má

CAPITULO VI

DA DISCIPLINA

Art. 16.^o -- Todos os meios coercitivos tendentes a deprimir e rebaixar o character, são proscriptos no PEDRO II.

Art. 17.^o — Qualquer falta contra a moralidade ou pureza de costumes, será punida com a maxima severidade, mas sem injustiça nem preconceitos.

Art. 18.^o — A disciplina do Collegio será mantida em toda a linha.

Art. 19.^o — Haverá no Collegio um livro intitulado *Memorial*, onde se mencionarão as occurrencias do dia, as penas e deveres impostos pelos professores.

§ Unico — Os responsaveis poderão examinar esse livro e dos respectivos termos pedir certidão.

CAPITULO VII

Das Contribuições

Art. 20.^o — Os pagamentos são realizados por trimestre, adiantadamente, do seguinte modo:

| | | | |
|----------------|---|--|---|
| INTERNATO | — Por trimestre | 360\$000 | |
| SEMI-INTERNATO | — Por trimestre | 300\$000 | |
| EXTERNATO | } Curso de preparatorios — por trimestre | 75\$000 | |
| | | } Curso Propedeutico — por trimestre. | 54\$000 |
| | | | } Curso de Adaptação e Pri- mario — por trimestre. |

Curso Livre -- 1 materia, 15\$000 por mez; 2 materias, 20\$000 por mez; 3 materias, 25\$000 por mez; mais de 3, á razão de 5\$000 por cada uma.

Art. 21.º — O pae que pagar de uma só vez todo o anno lectivo, terá direito ao desconto de 5 % sobre o total; pela matricula de 2 ou mais alumnos, descontar-se-ão 10 % sobre os respectivos trimestres. (Só no internato).

Art. 22.º — *Em hypothese alguma o Collegio aceitará alumnos cujas pensões não sejam pagas no acto da matricula.*

Art. 23.º — *A pensão, uma vez começada, é considerada vencida.*

Art. 24.º — Em nenhuma hypóthese soffrerão desconto as pensões dos alumnos, por ausencia ou férias destes.

§ Unico — Fica entendido que o alumno responderá por qualquer damno que causar ao Collegio.

CAPITULO VIII

Do Enxoval

Art. 25.º — Para cada alumno interno exigir-se-á o seguinte enxoval:

- 1 Uniforme de brim kaki (modelo do Collegio).
- 6 camisas de dia.
- 6 collarinhos.
- 6 ceroulas.
- 6 pares de meias.
- 4 fronhas de 43^{cm} por 55^{cm}.
- 4 pyjamas ou camisas de dormir.
- 4 lençóes de 2^m, 25 por 1^m, 25.
- 4 toalhas felpudas para rosto.
- 4 guardanapos.
- 5 uniformes de brim commum.
- 2 colchas brancas com franjas.
- 3 toalhas felpudas para banho.
- 1 pente de alizar.
- 2 saccoes para roupa suja.
- 1 canequinho de ágatha.

- 1 par de botinas amarellas.
- 1 “ “ fortes, para recreio.
- 1 “ + chinellas.
- 1 escova para dentes.
- 1 “ “ roupa.
- 1 tesoura de unha.
- 1 bahuzinho para pequenos objectos.
- 1 duzia de lenços.

§ Unico — A roupa dos alumnos deverá ser rigorosamente marcada.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26.º — O ensino é completamente leigo, sendo, entretanto, respeitadas todas as crenças.

Art. 27.º — Cada professor organizará o programma das materias que leccionar, de modo a não sobrecarregar o alumno.

Art. 28.º — Poderão os professores realizar concursos entre os alumnos de suas classes, afim de estabelecer entre estes o sentimento de emulação, tão necessario aos jovens.

Art. 29.º — O Collegio, sempre que fôr possivel, se prevalecerá dos feriados nacionaes, para promover festividades civicas entre os alumnos.

Art. 30.º — A Directoria esforçar-se-á para que a alimentação dos alumnos seja a melhor possivel.



